



LEI MUNICIPAL Nº 1.891 DE 6 DE ABRIL DE 2026

DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO DA LEI Nº 1.833/2024 QUE CRIA SERVIÇO DE INSPEÇÃO MUNICIPAL DE PRODUTOS DE ORIGEM ANIMAL E VEGETAL NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE PENEDO – AL

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PENEDO, Estado de Alagoas, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Penedo aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º O Art.19 da Lei Municipal Nº 1.833 de 19 de Julho de 2024 que passa vigor com a seguinte redação:

Art. 19. Ao infrator das disposições desta Lei serão aplicadas, isolada ou cumulativamente, sem prejuízo das sanções de natureza civil e penal cabíveis, as seguintes penalidades e medidas administrativas:

I - advertência, quando o infrator for primário e não se verificar circunstância agravante na forma estabelecida em regulamento;

II - multa, nos casos não compreendidos no inciso I, no valor máximo de 1000 (mil) Unidade Fiscal de Penedo- UFIP, observadas as seguintes gradações:

a) para infrações leves, multa de um a quinze por cento do valor máximo;

b) para infrações moderadas, multa de quinze a quarenta por cento do valor máximo;

c) para infrações graves, multa de quarenta a oitenta por cento do valor máximo; e

d) para infrações gravíssimas, multa de oitenta a cem por cento do valor máximo;

III - apreensão da matéria-prima, produto, subproduto e derivados de origem animal, quando houver indícios de que não apresentam condições higiênico-sanitárias adequadas ao fim a que se destinam ou forem adulteradas;

IV - condenação e inutilização da matéria-prima ou do produto, do subproduto ou do derivado de produto de origem animal, quando não apresentarem condições higiênico-sanitárias adequadas ao fim a que se destinam ou forem adulteradas;

V - suspensão da atividade que cause risco ou ameaça à saúde, constatação de fraude ou no caso de embarço à ação fiscalizadora;

VI - interdição total ou parcial do estabelecimento, quando a infração consistir na adulteração ou falsificação habitual do produto, ou se verificar, mediante inspeção técnica realizada pela autoridade competente, a inexistência de condições higiênico-sanitárias adequadas;

VII - cassação de registro do estabelecimento.

§ 1º O não recolhimento da multa implicará inscrição do débito na dívida ativa municipal, sujeitando o infrator à cobrança judicial, nos termos da legislação pertinente.



Assinado de forma digital por RONALDO PEREIRA LOPES:12359076434
RONALDO PEREIRA LOPES:12359076434
Dados: 2026.04.07 10:55:56 -03'00'



MUNICÍPIO DE PENEDO
ESTADO DE ALAGOAS
GABINETE DO PREFEITO

§ 2º Para efeito da fixação dos valores das multas que trata o inciso II do *caput* deste artigo, levar-se-á em conta a gravidade do fato, os antecedentes do infrator, as consequências para a saúde pública e os interesses do consumidor e as circunstâncias atenuantes e agravantes, na forma estabelecida em regulamento.

§ 3º A interdição e a suspensão poderão ser revogadas após o atendimento das exigências que motivaram a sanção.

§ 4º Se a interdição ultrapassar doze meses será cancelado o registro do estabelecimento ou do produto junto ao órgão de inspeção e fiscalização de produtos de origem animal.

§ 5º Ocorrendo a apreensão mencionada no inciso III do *caput* deste artigo, o proprietário ou responsável pelos produtos será o fiel depositário do produto, cabendo-lhe a obrigação de zelar pela conservação adequada do material apreendido.

Art. 2º Fica introduzido na disciplina da Lei Municipal Nº1833 o Art. 26 A com a seguinte redação:

Art. 26 A. As taxas devidas pelo exercício do poder de polícia, instituídas por esta Lei, serão fixadas e cobradas em conformidade com o Código Tributário Municipal.

§ 1º. Os valores arrecadados a título de taxa de inspeção sanitária e industrial constituirão receita vinculada ao Serviço de Inspeção Municipal, destinando-se exclusivamente ao custeio das atividades e despesas necessárias à manutenção e ao funcionamento do serviço.

§ 2º. A utilização dos recursos previstos no parágrafo anterior será efetuada mediante previsão orçamentária própria e observância das normas de contabilidade pública aplicáveis.

Art. 3º. Fica revogada a tabela anexa a Lei Municipal Nº 1.833/2024.

Art. 4º Fica revogada, a partir de 1º de janeiro de 2026, as disposições legais que contrariem o disposto nesta Lei.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor em 1º de janeiro de 2026.

Penedo, 6 de abril de 2026, 390º de elevação à categoria de Vila e 184º de elevação à condição de Cidade.

RONALDO PEREIRA
LOPES:12359076434

Assinado de forma digital por
RONALDO PEREIRA
LOPES:12359076434
Dados: 2026.04.07 10:56:14 -03'00'

RONALDO PEREIRA LOPES
Prefeito Municipal

